



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**COMPROMISSO COM O POVO**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 07.02.00013/17, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
APROVADO  
EM: 17/02/2017  
  
Robélio Basílio Diniz  
1º Secretário

Dispõe sobre o oferecimento do transporte escolar gratuito, aos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes, devidamente matriculados em instituições de ensino público ou privado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA CE**, faço saber que Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

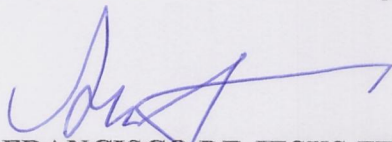
**Art. 1º** A presente lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao Transporte Municipal Escolar gratuito.

Parágrafo Único – Passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos Profissionalizantes da Rede Pública ou Privada de Ensino.

**Art. 2º** - O Transporte Escolar gratuito previsto nesta lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

**Art. 3º** Passa a ser obrigação do Município estabelecer os critérios e previsão em suas respectivas leis orçamentárias, para à aplicação desta lei no ano letivo subsequente a sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.



**FRANCISCO DE JESUS FERREIRA DA SILVA-PPS**  
**VEREADOR/REQUERENTE**





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**COMPROMISSO COM O POVO**

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente proposição tenta oferecer o transporte escolar gratuito, aos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes devidamente matriculados em instituições de ensino pública ou privada, buscando a efetivação do direito constitucionalmente garantido a educação.

A imposição desta obrigatoriedade visa tão somente a garantia de aprofundamento do ensino, em mercado de trabalho que cada dia mais requer especialidade e técnica dos profissionais. Com a presente lei, estende-se aos estudantes de nível superior ou técnico o direito já praticado pela maioria dos Estados e Municípios membros, que garantem o transporte escolar aos alunos desde a creche até o ensino médio.

O presente projeto tem esteio nos princípios da Dignidade Humana e da Universidade do Ensino. É dever solidário dos Estados e Municípios oferecer condições para favorecer o ensino, desde o fundamental até o superior e/ou profissionalizante em decorrência da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal.

**FRANCISCO DE JESUS FERREIRA DA SILVA-PPS**  
**VEREADOR/REQUERENTE**